

COMUNICADO SME Nº 992, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

6016.2022/0131056-5

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SME Nº 33, DE 10 de outubro de 2022, estabelece e instrui os procedimentos 2023 do Programa de Transporte Escolar Gratuito, a ser cumprido pelas Diretorias Regionais de Educação – DREs e Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino.

Data/Período	Ação	Observação
A partir de 16/12/2022	Início do ano TEG 2023. Análise dos classificados pela da Unidade Educacional e dos pré-inscritos pela DRE.	Estudante com indicação de permanência com o mesmo condutor terá inscrição automática para 2023, sem necessidade de assinatura de novo termo de autorização, possibilitando à DRE antecipar a criação de viagens e alocações especificamente destes estudantes.
A partir de 09/01/2023	TEG Especial: Escolha dos condutores pelas famílias nas Unidades, conforme Edital de Chamamento Público Nº 01/2022-SMT/SETRAM/DTP, item 4.1.3.1	Unidades envolvidas: CIEJA, EMEBS, Educação Especial parceiras, EMEFM (para estudantes Ensino Médio) e Polo Bilingue. Observar o art. 19 da IN SME 33/2022
A partir de 16/01/2023	TEG Comum. Escolha dos condutores pelas famílias nas Unidades.	EMEI/EMEF - Primeiramente devem ser disponibilizados os contatos dos condutores que atuam na Unidade, e, portanto, já possuem Ordem de Serviço. Observar o art. 19 da IN SME 33/2022
A partir de 23/01/2023	TEG CRECHE: Escolha dos condutores pelas famílias nas Unidades, conforme Edital de Chamamento Público 01/2022 SMT/SETRAM/DTP, item 4.1.3.1	TEG CRECHE – Primeiramente devem ser disponibilizados os contatos dos condutores que atuam na Unidade, e, portanto, já possuem Ordem de Serviço. A DRE deverá observar a qualidade de atendimento dos bebês e crianças. Observar o art. 19 da IN SME 33/2022
A partir de 10/01/2023	Envio pelas Unidades Educacionais dos Termos de Ciência assinados pelas famílias e condutores para as DREs. Criação das viagens no Sistema EOL pela DRE	Os Termos assinados pelas famílias e condutores devem ser entregues de forma digital. Observar o Edital 01/2022 item 4.1.5 – 5 dias para devolução do termo assinado, e item 4.1.13 – atribuição de demanda não atendida.
Até 31/01/2023	Alocação dos estudantes cujo as famílias já escolheram condutor e/ou aqueles que a DRE atribuiu aos condutores	Unidades Educacionais e DREs deverão organizar-se para assegurar o transporte escolar para o início das aulas.
A partir de 01/02/2023 e durante o ano	Alocação dos estudantes nos veículos no sistema EOL pelas Unidades Educacionais.	Os estudantes devem ser alocados nos veículos com a maior brevidade possível.

INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 47, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022
6016.2022/0128783-0
Dispõe sobre a Organização dos Laboratórios de Educação Digital – LED, e dá outras providências.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais e,
CONSIDERANDO:
- a forma de pensar, agir e aprender, com uso das tecnologias, dos estudantes do século XXI;
- a participação efetiva dos estudantes em atividades colaborativas com uso das tecnologias, apresentados nos seminários de Tecnologias “Ação Promovendo a Ação”;
- a garantia das aprendizagens dos estudantes, a partir do uso das Tecnologias;
- o Currículo da Cidade - Tecnologias para Aprendizagem;
- as Orientações Didáticas do Currículo da Cidade - Tecnologias para Aprendizagem;
- o Decreto nº 34.160, de 1994, que institui os Laboratórios de Informática Educativa nas Escolas Municipais;
- o Decreto nº 59.072, de 2019, que altera para “Laboratórios de Educação Digital - LED” a denominação dos equipamentos criados pelo Decreto nº 34.160, de 9 de maio de 1994, e dá outras providências;
- a Instrução Normativa SME nº 26, de 2022, que reorienta o Programa “São Paulo Integral - SPI” nas Escolas Municipais, alterada pela IN SME nº 28, de 2022;
- a Instrução Normativa, que dispõe sobre o Processo Inicial de Escolha/Atribuição de classes/aulas publicada anualmente;
- Portaria SME nº 6.258, de 2013, que dispõe sobre a pontuação dos Profissionais de Educação docentes, lotados e/ou em exercício nos Centros Municipais de Educação Infantil - CEMEIs, Escolas Municipais de Educação Infantil - EMEIs, Escolas Municipais de Ensino Fundamental - EMEFs, Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Médio - EMEFMs e Escolas Municipais de Educação Bilingue para Surdos - EMEBSs da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências;
- Comunicado SME nº 898, de 2022, que divulga as matrizes curriculares das Unidades de Percurso;
RESOLVE:
Art. 1º Organizar o atendimento aos estudantes no Laboratório de Educação Digital - LED, das Escolas Municipais de Ensino Fundamental – EMEFs, Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Médio – EMEFMs e Escolas Municipais de Educação Bilingue para Surdos – EMEBSs da Rede Municipal de Ensino.
Art. 2º O trabalho desenvolvido com Tecnologias para Aprendizagem objetiva:
I - integrar e favorecer o desenvolvimento do Projeto Político-Pedagógico da Unidade Educacional;
II - contribuir com a efetivação da Política Educacional da Secretaria Municipal de Educação;
III - contribuir com a integração das diferentes Áreas de Conhecimento;
IV - planejar ações, pautadas no Currículo da Cidade - Tecnologias para Aprendizagem - TPA, na perspectiva da educação integral, da equidade e da educação inclusiva, tendo a garantia das aprendizagens para referenciar o trabalho pedagógico e o ambiente escolar como local de promoção do protagonismo do estudante;
V - articular o trabalho com Tecnologias a favor das aprendizagens dos estudantes;
VI - promover o Laboratório de Educação Digital como ambiente privilegiado para experimentação e desenvolvimento do Pensamento Computacional e fomento ao pensamento criativo.
Art. 3º São diretrizes das ações pedagógicas desenvolvidas no Laboratório de Educação Digital:
I - os documentos da Secretaria Municipal da Educação, em especial, o Currículo da Cidade e as Orientações Didáticas que versam sobre Tecnologias para Aprendizagem no Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos e Ensino Médio;
II - o espaço físico da Unidade Educacional, como ambiente de criação e recriação da cultura digital e dos conteúdos, tendo os estudantes e docentes como produtores e consumidores conscientes desta cultura, a partir da mediação, compreensão e expressão das linguagens digitais;
III - a Tecnologia de Informação e Comunicação - TIC, a Programação e o Letramento Digital como eixos de organização do trabalho pedagógico para a promoção do pensamento computacional em uma abordagem construcionista;
IV - o registro das práticas pedagógicas como instrumento de acompanhamento dos estudantes na avaliação do seu processo de aprendizagem;
V - a valorização dos saberes e desenvolvimento das potencialidades dos estudantes, tendo como princípios: o protagonismo, a autonomia, a inventividade, a colaboração, o pensamento reflexivo e a construção de conhecimentos e a autoria;
VI - a criação de ambientes estimuladores e colaborativos, com estratégias diversificadas no trabalho com tecnologias a favor das aprendizagens;
VII - a sistematização dos conteúdos produzidos coletivamente, a partir da decisão também coletiva de compartilhamento e do uso dos Recursos Educacionais Abertos;
VIII - a criação de uma comunidade de aprendizagem para compartilhamento de práticas (Plataforma Currículo Digital, Repositório de Atividades etc.).
Art. 4º As aulas do Laboratório de Educação Digital, de Tecnologias no Ensino Médio e de Informática Aplicada à Educação do Curso Normal de Nível Médio, serão ministradas pelo Professor Orientador de Educação Digital - POED, eleito pelo Conselho de Escola e designado por ato do Secretário Municipal de Educação.
Art. 5º São atribuições do Professor Orientador de Educação Digital - POED:
I - participar da elaboração do Projeto Político-Pedagógico da Unidade Educacional – UE;
II - participar dos momentos formativos organizados pela UE;
III - participar da formação continuada, programas e projetos de sua área de atuação oferecidos pelas Diretorias Regionais de Educação - DREs e Coordenadoria Pedagógica - COPED/SME;
IV - socializar entre os professores da UE os assuntos tratados nos encontros de formação proporcionados pela DRE e SME;
V - assegurar a organização necessária para o funcionamento do Laboratório de Educação Digital - LED, promovendo espaço físico adequado às diferentes atividades;
VI - encaminhar para a chefia imediata registro dos problemas relacionados ao uso e estado de conservação dos equipamentos do LED;
VII - encaminhar com a anuência da chefia imediata as solicitações de suporte técnico do LED;
VIII - realizar registros que possibilitem o diagnóstico, acompanhamento e avaliação dos processos de ensino e de aprendizagem incluindo os projetos realizados para complementação de jornada.
Art. 6º Caberá ao Conselho de Escola a escolha, por meio de processo eletivo, do professor que desempenhará a função de Professor Orientador de Educação Digital - POED.
§ 1º As inscrições para o processo eletivo deverão ser amplamente divulgadas no âmbito da Unidade Educacional.
§ 2º Não havendo eleito ou interessado, as inscrições serão abertas para a Rede Municipal de Educação - RME por meio de publicação em Comunicado específico no Diário Oficial da Cidade de São Paulo - DOC.
§ 3º O eleito será designado por ato do Secretário Municipal de Educação, publicado no DOC.

§ 4º O início de exercício na função de POED dar-se-á somente após a publicação do correspondente ato de designação.
Art. 7º Para participar do processo eletivo de que trata o artigo anterior, o interessado deverá apresentar proposta de trabalho, conforme ANEXO I parte integrante desta Instrução Normativa, elaborada em consonância com as diretrizes da SME, além de:
I - ser efetivo e estável;
II - ter disponibilidade para a regência das aulas de acordo com a necessidade da Unidade Educacional;
III - conhecer a área de atuação e a legislação pertinente ao desempenho da função;
IV - deter habilitação específica na área de surdez se eleito para atuar na EMEBS.
Art. 8º Anualmente, na 2ª quinzena do mês de novembro, o Conselho de Escola avaliará o desempenho do POED, pautado nos objetivos, diretrizes e competências constantes nesta IN, em especial, quanto à implementação do Currículo da Cidade, desenvolvimento dos projetos, participação nos encontros formativos, assiduidade e pontualidade, a fim de decidir pela sua continuidade ou não na função.
§ 1º Na hipótese de não referendo será possibilitada a permanência do designado até o término do ano letivo.
§ 2º O não referendo do POED desencadeará novo processo eletivo.
§ 3º Na hipótese de redução do número de turmas que implique na cessação da designação de um dos POEDs, caberá ao Conselho de Escola decidir qual profissional permanecerá na função.
§ 4º A avaliação de que trata o “caput” poderá ser realizada a qualquer tempo, desde que, devidamente fundamentada.
Art. 9º O atendimento no Laboratório de Educação Digital - LED dar-se-á dentro do horário regular dos estudantes, assegurando-se 1 (uma) hora-aula semanal para cada classe/turma em funcionamento na Unidade Educacional.
§ 1º Nas EMEFs, as turmas integrantes do Programa São Paulo Integral, terão 2 (duas) horas-aula semanais no Laboratório de Educação Digital - LED.
§ 2º Nas EMEBSs as salas de Educação Infantil serão consideradas para composição de jornada do POED e organizadas por meio de projetos pedagógicos.
§ 3º Para a organização das turmas de Ensino Médio observar-se-á o disposto no Comunicado SME nº 898, de 2022.
Art. 10. O número de profissionais designados para a função de Professor de Educação Digital - POED está condicionado ao número de classes/aulas em funcionamento na Unidade Educacional, observado o disposto nos artigos 4º e 9º desta IN e conforme segue:
I - 01 POED para as escolas com até 25 (vinte e cinco) horas-aula;
II - 02 POEDs para as escolas que possuem 26 (vinte e seis) a 50 (cinquenta) horas-aula;
III - 03 POEDs para as escolas com igual ou superior a 51 (cinquenta e um) horas-aula.
Art. 11. Assegurada a atribuição de todas as aulas mencionadas no artigo 9º desta IN, para fins de composição da Jornada Básica Docente - JBD ou Jornada Especial Integral de Formação – JEIF, serão atribuídas na ordem:
I - até 2 (duas) horas-aula para organização do espaço, equipamentos do LED e pesquisa, planejamento e execução de aulas voltadas a Educação Maker;
II - até 8 (oito) horas-aula de Projeto de Articulação e Promoção de Tecnologias, sendo no mínimo 2 horas-aula e até 4 horas-aula por turma atribuída;
III - até 4 (quatro) horas-aula para docência compartilhada nos Ciclos de Alfabetização, Interdisciplinar ou Autoral, considerando a integração das diversas áreas do conhecimento.
§ 1º Esgotadas as possibilidades de composição de jornada mencionada nos incisos I a III deste artigo, os POEDs cumprirão atividades de Complementação de Jornada - CJ.
§ 2º Compete à Equipe Gestora a organização dos blocos/aulas que serão escolhidas/atribuídas pelos POEDs, buscando a divisão equitativa das aulas, o que inclui, quando houver dois ou mais POEDs na mesma UE, a organização, preferencialmente, por turnos.
§ 3º Ao professor com 25 (vinte e cinco) horas-aula de regência, poderá ser atribuída, a título de TEX, até 2 (duas) horas-aula para organização do espaço, equipamentos do LED e pesquisa, planejamento e execução de aulas voltadas à Educação Maker.
Art. 12. A escolha/atribuição de aulas pelo POED dar-se-á conforme Instrução Normativa específica.
Art. 13. Na hipótese de haver mais de um POED, deverão ser observadas para fins de escolha/atribuição de aulas a classificação obtida por meio da Portaria específica e, para fins de desempate, os seguintes critérios, na ordem:
I - maior tempo na função de POED;
II - maior tempo na Carreira do Magistério;
III - maior tempo no Magistério Municipal.
Art. 14. As aulas de Projeto de Articulação e Promoção de Tecnologias, mencionadas no inciso II do artigo 11 desta IN, destinam-se, em especial, para o desenvolvimento de Projetos da área de conhecimento Tecnologias para Aprendizagem, baseados nos eixos e objetivos do Currículo da Cidade.
§ 1º A equipe gestora, mediante a necessidade de complementar a jornada, poderá propor, conforme legislação própria, projetos como Aluno Monitor, Robótica Criativa e Educomunicação.
§ 2º Os projetos mencionados neste artigo serão ministrados no contraturno dos estudantes.
Art. 15. Nas aulas mencionadas no inciso III do artigo 11 desta IN, ministradas em docência compartilhada com o POED e o regente da turma, serão desenvolvidos projetos de promoção do Pensamento Computacional e fluência digital.
Parágrafo único. O professor regente da turma será responsável por desenvolver e acompanhar os desdobramentos do projeto e promover, no SGP, os registros das atividades e frequência dos estudantes.
Art. 16. Quando em aula de docência compartilhada, na Educação de Jovens e Adultos - EJA e no Ensino Médio noturno, o regente da turma deverá acompanhar os estudantes nas aulas do Laboratório de Educação Digital – LED, programadas dentro do seu horário de trabalho.
Art. 17. Será possibilitada ao POED, a título de JEX, a atribuição de aulas de sua titularidade/componente curricular, de Projetos previstos no PPP da escola e realizados no contraturno dos estudantes e de aulas do Território do Saber/Experiências Pedagógicas, assegurada a compatibilidade de horários.
Art. 18. A organização do Plano de Trabalho e horário das aulas de Tecnologias para aprendizagem será de responsabilidade da Equipe Gestora em conjunto com o POED.
§ 1º Será dada a ciência ao Supervisor Escolar dos documentos mencionados no “caput” deste artigo.
§ 2º Anualmente ou sempre que houver alterações, o Plano de Trabalho deverá ser encaminhado para manifestação de DIPED e posterior ciência da Supervisão, por meio do sistema eletrônico - SEI, de acordo com o modelo constante no ANEXO II parte integrante desta Instrução Normativa.
Art. 19. Para fins de designação, a Proposta de Trabalho deverá estar em conformidade com o ANEXO I, parte integrante desta Instrução Normativa, e conter:
a) identificação do professor envolvido: nome, categoria/situação funcional, registro funcional;
b) proposta de trabalho de acordo com o Currículo da Cidade – Tecnologias para Aprendizagem e a disponibilidade de horário de atuação;
c) formas de organização e avaliação do trabalho a ser desenvolvido.
Parágrafo único. O início de exercício na função de POED dar-se-á somente após a publicação do ato de designação.
Art. 20. Será cessada a designação do Professor Orientador de Laboratório Digital - POED, afastado de suas funções por períodos superiores a 30 (trinta) dias consecutivos.
Parágrafo único. Ocorrendo a cessação mencionada no “caput” deste artigo, caberá a chefia imediata adotar os procedimentos previstos nos artigos 6º e 7º desta IN.
Art. 21. Será facultado o uso do Laboratório de Educação Digital aos demais professores da Unidade Educacional, de acordo com cronograma a ser organizado em conjunto com o POED e o Coordenador Pedagógico, ocasião em que se estabelecerá a responsabilidade pelo uso da sala e dos equipamentos.
Art. 22. Os professores que se encontrarem em período de estágio probatório não serão designados para a função de Professor Orientador de Laboratório Digital - POED.
Art. 23. Compete ao Coordenador Pedagógico da Unidade Educacional:
I - coordenar, acompanhar, apoiar e avaliar o trabalho desenvolvido pelo POED no Laboratório de Educação Digital;
II - orientar os registros de frequência e atividades realizadas;
III - proporcionar momentos de integração entre o POED e os demais professores da Unidade Escolar;
IV - orientar e acompanhar as atividades e registros pedagógicos do uso do LED inclusive quando este for utilizado pelos demais professores.
Art. 24. Compete ao Diretor de Escola:
I - assegurar os recursos necessários ao desenvolvimento das atividades dos LEDs;
II - promover, em conjunto com o Coordenador Pedagógico, a articulação interna visando à efetivação do Currículo da Cidade de São Paulo – Tecnologias para Aprendizagem e demais ações decorrentes vinculadas à sua área de atuação;
III - proporcionar meios para tornar os espaços educacionais em ambientes estimuladores e colaborativos de criação e recriação de cultura digital;
IV - garantir, zelar e acompanhar a utilização do LED e organizar horários, responsabilidades e preservação dos equipamentos pelos demais educadores;
V - encaminhar o Plano de Trabalho e Horário do POED para DIPED;
VI - comunicar a DRE/DIPED a publicação da designação do POED, para adoção das providências relacionadas ao estágio inicial para o exercício da função.
Art. 25. Compete à Diretoria Regional de Educação por meio da:
I - Divisão Pedagógica - DIPED:
a) promover ao POED, em articulação com COPED/SME, orientação e subsídios pedagógicos e formação continuada;
b) acompanhar o desenvolvimento do trabalho pedagógico realizados nos LEDs mediante visitas às escolas e/ou através dos processos formativos/registros e sua adequação ao Currículo da Cidade e materiais orientadores do trabalho do POED;
c) enviar o Plano de Trabalho e Horário do POED após manifestação favorável para a Supervisão Escolar;
d) planejar o estágio inicial do POED em consonância com as orientações das SME/COPED.
§ 1º O estágio inicial mencionado no artigo 24 desta IN, será realizado, preferencialmente, no período de uma semana e composto por 25 (vinte e cinco) horas-aula, assim organizadas:
a) 05 (cinco) horas-aula na DRE;
b) 20 (vinte) horas-aula em, no mínimo, em duas Unidades Educacionais indicadas pela equipe TPA/DIPED da respectiva DRE de exercício do POED.
§ 2º O Diretor da UE onde o estágio for realizado expedirá documento que comprove o feito e o encaminhará para a unidade de exercício do servidor para ciência da Equipe Gestora e arquivo.
§ 3º Ficam dispensados do estágio de que trata o “caput” os professores que já exerceram a função.
II - Supervisão Escolar:
a) aprovar os projetos realizados para a complementação de Jornada de que tratam o artigo 14 desta IN;
b) tomar ciência do Plano de Trabalho e Horário do POED encaminhado pela DIPED;
c) orientar a equipe gestora sobre a necessidade de acompanhamento dos registros de frequência e do desenvolvimento do trabalho pedagógico realizado e pautado no Currículo da Cidade.
Art. 26. Compete à Coordenadoria Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação - SME/COPED/NTC/TPA:
I - promover formação inicial ao POED recém-designado;
II - subsidiar a formação continuada do POED, por meio da DRE, na modalidade online e/ ou presencial, e em casos excepcionais de forma direta;
III - produzir materiais orientadores do trabalho realizado no Laboratório de Educação Digital;
IV - acompanhar o trabalho formativo desenvolvido pela DIPED/DRE;
V - Indicar, em conjunto com as DIPEDs das DREs, as Unidades Educacionais que receberão os equipamentos tecnológicos necessários ao funcionamento dos Laboratórios de Educação Digital.
Art. 27. A convocação do POED para participar da formação continuada em serviço dar-se-á por meio de norma específica.
§ 1º Fica vedado o pagamento de Jornada de Trabalho Excedente - TEX, aos participantes da formação mencionada no “caput” deste artigo.
Art. 28. Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pelo Diretor Regional de Educação ouvida, se necessário, a Secretaria Municipal de Educação.
Art. 29. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Instruções Normativas SME nº 52, de 2021 e nº 1, de 2022.

A Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br

ANEXO I DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 47, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO	
Diretoria Regional de Educação:	
Unidade Educacional:	
PROPOSTA DE TRABALHO PARA O PROCESSO ELETIVO	
Professor Orientador de Educação Digital - POED	
Data da proposta:	
Nome do professor:	
R.F.:	
Unidade Educacional de lotação:	
Proposta de trabalho com vistas à atuação como Professor Orientador de Educação Digital – POED para apresentação no processo eletivo do Conselho de Escola desta Unidade Educacional	
Vaga divulgada:	(Informar se em livro próprio da Unidade Educacional ou se Diário Oficial com data e pagina da publicação)
INTRODUÇÃO	
(Explicitar motivações profissionais-pessoais que levam o proponente a entregar tal proposta e apresentar, brevemente, todas as seções do documento)	
TRAJETÓRIA PROFISSIONAL	
(Descrever a trajetória de formação inicial e continuada do proponente, podendo, inclusive, anexar cópia do Currículo Lattes ou similar)	
PROPOSTA DAS AÇÕES DIDÁTICAS	
(Descrever propostas e ações para atuar no Laboratório de Educação Digital com aulas regulares nas turmas e projetos (Projeto de Articulação, Promoção de Tecnologias, Docência Compartilhada, Aluno Monitor, Robótica e Imprensa Jovem) a partir das orientações das Instruções Normativas próprias.)	
REFERÊNCIAS	
Data da aprovação do Conselho de Escola (Anexar a Ata):	
Presidente do Conselho de Escola:	(nome e assinatura)
Diretor de Escola:	(nome e assinatura)

ANEXO II DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 47, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

PLANO DE TRABALHO – POED

EMEF _____ DRE - _____
NOME _____

Ano letivo: _____

Proposta a ser trabalhada no Ensino Fundamental (1º ao 9º ano), Médio e EJA			
Número de classes atendidas: _____			
Distribuídas em:			
Ensino Fundamental e EJA			
QT	Classes	QT	Classes
	1º ano		6º ano
	2º ano		7º ano
	3º ano		8º ano
	4º ano		9º ano
	5º ano		EJA
Ensino Médio			
	1ª série		
	2ª série		
	3ª série		
Meta(s)			
Objetivos			
COMPOSIÇÃO DE JORNADA			
Organização do espaço, equipamentos do LED e pesquisa, planejamento e execução de aulas voltadas a Educação Maker;			
Número de sessões semanais (até 2 h/a) : _____			
Distribuídas em:			

Dia(s) da semana	Horário(s)
Propostas de atividades:	
Projeto de Articulação e Promoção de Tecnologias (contraturno)	
Número de sessões semanais (mínimo 2 até 8 h/a) : _____	
Distribuídas em:	
Dia(s) da semana	Horário(s)
Propostas de atividades:	
Docência Compartilhada	
Número de sessões semanais (até 4 h/a) : _____	
Distribuídas em:	
Dia(s) da semana	Horário(s)
Propostas de atividades:	

Assinatura do Professor

Carimbo e Assinatura do Diretor de Escola

INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 48, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.
6016.2022/0130470-0
DISPÕE SOBRE O CALENDÁRIO DE ATIVIDADES PARA 2023 DAS UNIDADES EDUCACIONAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DIRETAS, INDIRETAS E PARCEIRAS, DE ENSINO FUNDAMENTAL, DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO, DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS E DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO BÍLINGUE PARA SURDOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, CONSIDERANDO:
- a necessidade de garantir o planejamento, a execução e a avaliação das atividades para 2023 nas unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino de São Paulo;
- o contido no “Currículo da Cidade”;
- as diretrizes da Política Educacional da Secretaria Municipal de Educação;
- as diretrizes da Política de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva da Secretaria Municipal de Educação;
- os resultados obtidos nas avaliações internas e Prova São Paulo;
Com base na legislação e normas vigentes:
- a Lei Federal nº 9.394, de 1996 e respectivas alterações;
- Lei Municipal nº 13.457, de 2002, que institui o “Dia da Família na Escola” e dá outras providências;
- a Lei Municipal nº 15.625, de 2012, que dispõe sobre a elaboração do Calendário Anual de Atividades das Unidades Escolares do Município de São Paulo e cria polos de atendimento aos alunos matriculados nos Centros de Educação Infantil que deles necessitarem;
- Decreto nº 56.877, de 2016, que dispõe sobre a organização e funcionamento da Universidade nos Centros Educacionais Unificados – UNICEU da prefeitura do Município de São Paulo, vinculados à Secretaria Municipal de Educação;
- Decreto nº 58.840, de 2019, que institui o programa Grêmio estudantil na Rede Municipal de Ensino da cidade de São Paulo.
- a Deliberação CME nº 09, de 2015, que estabelece os Padrões Básicos de Qualidade da Educação Infantil;
- a Resolução CME nº 03, de 2021, que dispõe sobre procedimentos de flexibilização curricular nas Unidades da Rede Municipal de Ensino;
- a Resolução CME nº 02, de 2021, que estabelece as Diretrizes para implementação do Novo Ensino Médio;
- Parecer CME Nº 08/2022, que reorganiza o Projeto EJA Modular;
- a Orientação Normativa nº 01, de 2015, que dispõe sobre os Padrões Básicos de Qualidade da Educação Infantil Paulista;
- a Portaria SME nº 5.930, de 2013, que regulamenta o Decreto nº 54.452, de 2013, que institui, na Secretaria Municipal de Educação, o Programa de Reorganização Curricular e Administrativa, Ampliação e Fortalecimento da Rede Municipal de Ensino de São Paulo - “Mais Educação São Paulo”;
- a Portaria SME nº 4.548, de 2017, que estabelece normas para a celebração e o acompanhamento de termos de colaboração entre a Secretaria Municipal de Educação e Organizações da Sociedade Civil visando à manutenção, em regime de mútua cooperação, de Centros de Educação Infantil – CEI para o atendimento de crianças na faixa etária de zero a três anos;
- a Instrução Normativa SME nº 31, de 2022, que dispõe sobre a realização de serviços de limpeza de caixa d’água, desratização, descupinização e desinsetização nas Unidades Educacionais;
- a Instrução Normativa SME Nº 25, de 2022, que estabelece normas para a celebração e ao acompanhamento do termo de colaboração entre a Secretaria Municipal de Educação – SME e as Organizações da Sociedade Civil visando ao atendimento às classes integrantes do Programa Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos do Município de São Paulo – MOVA/SP.
RESOLVE:
Art. 1º As Unidades Educacionais de Educação Infantil Diretas, Indiretas e Parceiras, de Ensino Fundamental, de Ensino Fundamental e Médio, de Educação de Jovens e Adultos e das Escolas Municipais de Educação Bilingue para Surdos da Rede Municipal de Ensino deverão elaborar o Calendário de Atividades de 2023, na conformidade desta Instrução Normativa.
Art. 2º O Calendário de Atividades 2023 deverá contemplar a carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas para a Educação Infantil e Ensino Fundamental, 1350 (mil trezentas e cinquenta) horas para o Ensino Médio/Ensino Médio Bilingue diurno e 1050 (mil e cinquenta) horas para o Ensino Médio/Ensino Médio Bilingue noturno, distribuídas por no mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho educacional, de acordo com as datas e períodos constantes nos Anexos I, II, III e IV, parte integrante desta Instrução Normativa.
Parágrafo único. Para atendimento ao contido no “caput” deste artigo, serão considerados dias de efetivo trabalho educacional aqueles cujas atividades estão previstas no Projeto Político-Pedagógico da Unidade Educacional envolvendo, obrigatoriamente, a participação dos estudantes e efetiva orientação por professores, inclusive com atividades remotas devidamente planejadas e de acordo com as diretrizes pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação.
Art. 3º No período de 01 a 17/02 os Centros de Educação Infantil – CEIs diretos, os Centros Municipais de Educação Infantil – CEMeIs e os Centros de Educação Infantil Indiretos e parceiros, deverão organizar-se para:
I - a chamada para matrícula dos bebês e das crianças ingressantes;
II - o acolhimento de todos os bebês e as crianças em continuidade e os ingressantes.
Parágrafo único. A ação mencionada no inciso II deste artigo tem a finalidade de fortalecer os vínculos que serão construídos ao longo da permanência dos bebês e crianças na Unidade Educacional.
Art. 4º As Unidades de Educação Infantil deverão organizar-se de acordo com as datas e períodos estabelecidos nos Anexos I, II e III, parte integrante desta Instrução Normativa, para:
I - estudo do Currículo da Cidade – Educação Infantil e análise coletiva das modalidades de registros para qualificação dos processos pedagógicos;
II - os Momentos I, II e III reservados aos Indicadores de Qualidade da Educação Infantil.
III - Jornada Pedagógica;
§ 1º Os registros que compõem a documentação pedagógica das crianças nascidas entre 01/04/2016 a 31/03/2017, concluintes da Educação Infantil, deverão ser encaminhados, até o final de janeiro, para as EMEFs/EMEFPs onde as crianças foram matriculadas.
§ 2º Os registros que compõem a documentação pedagógica das crianças nascidas entre 01/04/2017 a 31/03/2018, que frequentaram Mini-Grupo em 2022, deverão ser encaminhados, até o final de janeiro, para as EMEIs/CEMEIs onde as crianças foram matriculadas.
§ 3º Os indicadores de Qualidade da Educação Infantil serão tema obrigatório de familiares/responsáveis, com vistas à materialização dos princípios presentes no Currículo da Cidade - Educação Infantil.
Art. 5º O atendimento dos bebês e das crianças deverá ser suspenso também nas Unidades Indiretas e Parceiras, conforme segue:
I - nos dias de feriados, feriado escolar, pontos facultativos e dias de suspensão de atividades definidos por ato oficial, publicado no Diário Oficial da Cidade;
II - nos dias previstos no Anexo III, parte integrante desta Instrução Normativa, que deverão constar do Plano de Trabalho e no Projeto Político-Pedagógico da instituição.
§ 1º Os dias de suspensão de atendimento de que trata este artigo serão considerados para fins de pagamento.
§ 2º Ficará a cargo da instituição a organização do trabalho administrativo e a concessão de recesso aos funcionários no mês de julho.

Art. 6º As Unidades Educacionais que mantêm o Ensino Fundamental, Ensino Médio e Curso Normal de Nível Médio deverão assegurar:

I - no início de cada semestre, reuniões de Organização Escolar/ Planejamento voltadas para a análise coletiva dos registros alinhados ao Currículo da Cidade;

II - de 01 a 10/02/23 a análise dos registros que compõem a documentação pedagógica da Educação Infantil, nos horários coletivos, pelos Professores do Ciclo de Alfabetização;

III - no decorrer do primeiro bimestre, a análise dos resultados da Prova São Paulo/2022, das Avaliações Internas e das Institucionais;

IV - ao final de cada bimestre, avaliação que subsidiará o professor para seu replanejamento junto aos estudantes, considerando os seus resultados;

V - com o resultado dessas avaliações bimestrais, o Conselho de Classe se reunirá voltado à análise da situação das aprendizagens e à proposição de ações específicas para a recuperação das aprendizagens e acompanhamento dos estudantes com excesso de faltas;

VI - no período de horário coletivo, estudos envolvendo o Currículo da Cidade, bem como, ações necessárias para a realização de ações de fortalecimento das aprendizagens e do Trabalho Colaborativo de Autoria.

§ 1º As análises, mencionadas nos incisos II e III deste artigo, subsidiarão o planejamento das ações pedagógicas de acordo com as necessidades de aprendizagens dos estudantes para o ano.

§ 2º Excepcionalmente, no ano de 2023, a reunião do Conselho de Classe do 1º bimestre deverá ser realizada nos horários coletivos do período de 17 a 20/04 ou em um sábado, ocasião em que os envolvidos serão remunerados a título de TEX.

Art. 7º As Unidades Educacionais que compõem a estrutura organizacional dos Centros Educacionais Unificados – CEUs, bem como os Polos de Apoio Presencial da UniCEU, deverão discutir e elaborar, em conjunto, sob a coordenação do respectivo Gestor, a Organização Escolar/Planejamento e o Projeto Educacional Anual do CEU.

Art. 8º As Unidades Educacionais deverão programar, semestralmente, em consonância com Projeto Político-Pedagógico, o “Dia da Família na Escola”, com atividades de estreitamento das relações família/escola, promovendo exposições das produções, trabalhos, apresentações culturais, palestras, eventos esportivos, entre outras, nos termos da Lei nº 13.457, de 2002.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação definirá formas de atendimento aos estudantes da Rede Municipal de Ensino no Recesso Escolar de Julho, de acordo com normatização específica.

Art. 10. Todas as Unidades Educacionais Diretas deverão eleger os membros das Comissões de Mediação de Conflitos, anualmente, por meio do Conselho de Escola/CEI, em até 30 (trinta) dias após o início do ano letivo, com registro lavrado em livro próprio.

§ 1º Durante o ano, a Comissão deverá reunir-se mensalmente com possibilidade de reuniões extraordinárias, caso necessário.

§ 2º As Unidades Educacionais Indiretas e Parceiras poderão seguir os mesmos procedimentos.

Art. 11. No prazo máximo de 28/04/2023 as EMEFs/EMEFMs/MEBESs/CIEJAs deverão promover as eleições para a nova direção gremista, com base no Decreto nº 58.840, de 2019, que institui o Programa Grêmios Estudantis na Rede Municipal de Ensino de São Paulo.

Parágrafo único. Apenas estudantes regularmente matriculados na Unidade Educacional podem participar do processo como eleitores.

Art. 12. Os serviços de limpeza de caixa d’água, dedetização, desratização e desinsetização deverão ser realizados conforme prevê a Instrução Normativa SME nº 31, de 2022.

Art. 13. As classes/núcleos do Programa de Alfabetização do Município de São Paulo - MOVA-SP observarão, no que couber, as datas estabelecidas no Anexo IV, parte integrante desta Instrução Normativa.

Art. 14. O Calendário de Atividades das Unidades Educacionais e dos CEUs deverá ser aprovado pelo Conselho de CEI/Conselho de Escola/ CIEJA / Conselho Gestor CEU e encaminhado até 17/03/2023, para análise e autorização do Supervisor Escolar e, homologação do Diretor Regional de Educação.

§ 1º Idêntico procedimento deverá ser adotado no decorrer do ano letivo, quando houver necessidade de alteração e/ou adequação do Calendário de Atividades, decorrente de suspensão de aulas e outras formas de descaracterização de dia/hora de efetivo trabalho educacional, inclusive aquelas referentes a pontos facultativos.

§ 2º O Calendário de Atividades das Unidades Educacionais que compõem a estrutura organizacional dos CEUs será elaborado de forma articulada, ouvido, se necessário, o Conselho Gestor do CEU.

§ 3º No mesmo prazo as Unidades Indiretas e Parceiras deverão apresentar seu Calendário para aprovação do Supervisor Escolar e homologação do Diretor Regional de Educação.

Art. 15. Nos dias de afastamentos de profissionais da educação, previamente concedidos pela administração, caberá à Equipe Gestora organizar a Unidade Educacional de modo a assegurar o fiel cumprimento dos dias de efetivo trabalho educacional aos estudantes.

Art. 16. O Diretor de Escola, Diretor do CEI, o Coordenador Geral do CIEJA ou o Gestor do CEU deverão dar ciência expressa do contido na presente Instrução Normativa, a todos os integrantes de suas respectivas Unidades Educacionais.

Art. 17. Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pelo Diretor Regional de Educação, ouvida, se necessário, a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 18. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogando as Instruções Normativas SME nº 6, de 27/01/2022 e nº 11, de 21/02/2022.

ANEXO I DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 48, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

DATAS E PERÍODOS COMUNS

UNIDADES DIRETAS

ATIVIDADES	DATAS/PERÍODOS
UNIDADES EDUCACIONAIS	
Férias Escolares	de 02 a 31/01
Recesso Escolar	
- mês de julho destinado aos bebês, crianças, estudantes e professores.	de 10 a 21/07 e,
- mês de dezembro destinado aos bebês, crianças e estudantes e profissionais da UE, exceto vigias.	de 22 a 29/12
Início do ano letivo	06/02
Bimestres letivos	1º: 06/02 a 28/04 (56 dias)* 2º: 02/05 a 07/07 (48 dias) 3º: 24/07 a 29/09 (49 dias) 4º: 02/10 a 21/12 (55 dias) *observar o disposto no § 2º do art. 6º desta IN
Reunião com familiares/ responsáveis	4 reuniões, sendo 1 por bimestre - sem suspensão de atividades
Reuniões da APM	Mínimo de 6 reuniões - sem suspensão de atividades
Reuniões do Conselho de Escola	Mínimo de 11 reuniões - mensal de fevereiro a dezembro - sem suspensão de atividades
Dia da Família na Escola	2 dias - sem suspensão de atividades
- um encontro por semestre data a ser definida pela UE	
Congresso Municipal de Educação	de 19 a 22/09 - sem suspensão de atividades
Formação em Rede	22/02 - com suspensão de atividades
- o servidor poderá optar pela formação sindical ou da SME/DRE	
Avaliação da Unidade	1º semestre: de 03 a 07/07 - análise dos resultados do semestre e replanejamento
- as análises serão realizadas nos horários coletivos e horas atividades	2º semestre: de 18 a 21/12 - análise dos resultados e proposições para o próximo ano letivo
	sem suspensão de atividades

SME e DRES	
Reuniões de Organização Interna	24/01
Núcleos e Divisões das DRES	
Reuniões de Organização Interna	26/01
DREs/UEs/CEUs	
Reuniões de Organização Interna com as equipes gestoras	27 e/ou 30/01
Equipe Gestora das UEs/CEUs – Unidade direta	
Reuniões de Organização Interna	31/01
UNIDADES EDUCACIONAIS/ GESTÃO DOS CEUs / POLOS UniCEU	
Reuniões de Organização Interna/ planejamento	de 01 a 03/02 com suspensão de atividades
UNIDADES EDUCACIONAIS ENVOLVIDAS	
Programa Recreio nas Férias	de 09 a 27/01 recesso escolar, a definir
Polos de atendimento	de 09 a 27/01 de 10 a 21/07
DATAS PARA A ENTREGA DE DOCUMENTOS – inseridos no SEI	
Calendário de Atividades	17/03
Projeto Especial de Ação - PEA	17/03
Projetos diversos	17/03
Projeto de Apoio Pedagógico - PAP	17/03
Horário da equipe Gestora	17/03
Projeto Político-Pedagógico - PPP	28/04
TODAS AS UNIDADES EDUCACIONAIS	
Conferências Regionais de Educação	A serem realizada no mês de abril
Conferência Municipal de Educação	A serem realizada no mês de maio

ANEXO II DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 48, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

DATAS E PERÍODOS - UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL

DIRETAS

ATIVIDADES	DATAS/PERÍODOS
Semestres letivos	1º: 06/02 a 07/07 (104 dias) 2º: 24/07 a 21/12 (104 dias)
Indicadores de Qualidade: Momento I - com a participação das famílias	de 01 a 31/08 - data a ser definida pela UE - com suspensão de atividades
Indicadores de Qualidade: Momento II - com a participação das famílias	de 01 a 29/09 - data a ser definida pela UE - com suspensão de atividades
Indicadores de Qualidade: Momento III - sem a participação da família	de 02 a 13/10 - data a ser definida pela UE - sem suspensão de atividades
Indicadores de Qualidade – CEIIs/ CECI: Momento I e II - com a participação da família	de 01 a 29/09 - duas datas a serem definidas pelos CEIIs - com suspensão de atividades
Indicadores de Qualidade – CEIIs/ CECI: Momento III - destinado para a sistematização das demandas específicas a partir das discussões realizadas nos Momentos I e II - sem a participação da família	de 02 a 13/10 - data a ser definida pelos CEIIs - sem suspensão de atividades
Jornada Pedagógica	27/10 - com suspensão de atividades
Reuniões Pedagógicas:	4 reuniões sendo uma por bimestre - com suspensão de atividades

ANEXO III DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 48, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

UNIDADES EDUCAÇÃO INFANTIL INDIRETAS/PARCEIRAS	
ATIVIDADES	DATAS/PERÍODOS
Férias Escolares	de 02 a 31/01
Recesso Escolar	de 10 a 21/07 e de 22 a 29/12
Reunião de Organização – DRE e Equipes Gestoras das Unidades Parceiras	01/02

Reuniões de Organização Interna - com as equipes gestoras e profissionais da unidade educacional	02 e 03/02 - com suspensão de atividades
Início do ano letivo	06/02
Semestres letivos	1º: 06/02 a 07/07 (104 dias) 2º: 24/07 a 21/12 (104 dias)
Formação em Rede ofertada pela SME/DRE	22/02 - com suspensão de atividades
Reunião com familiares/responsáveis	4 reuniões, sendo 1 por bimestre - sem suspensão de atividades
Reuniões do Conselho de CEI - conforme estatuto próprio presencial ou virtual	Mínimo de 11 reuniões - mensal de fevereiro a dezembro - sem suspensão de atividades
Dia da Família na Escola: - um encontro por semestre	- data a ser definida pela unidade - sem suspensão de atividades
Indicadores de Qualidade: Momento I - com a participação das famílias	de 01 a 31/08 a ser definida pela unidade - com suspensão de atividades
Indicadores de Qualidade: Momento II - com a participação das famílias	de 01 a 29/09 a ser definida pela unidade com suspensão de atividades
Indicadores de Qualidade: Momento III - sem a participação da família	de 02 a 13/10 - data a ser definida pela UE - sem suspensão de atividades
Jornada Pedagógica	27/10 - com suspensão de atividades
Reuniões Pedagógicas:	4 reuniões sendo uma por bimestre - com suspensão de atividades
Avaliação da Unidade - as análises serão realizadas sem suspensão de atividades	1º semestre: de 03 a 07/07 - análise dos resultados e replanejamento 2º semestre: de 18 a 21/12 - análise dos resultados e planejamento 2023
DATAS PARA A ENTREGA DE DOCUMENTOS	
Calendário de Atividades	17/03
Plano de Formação	17/03
Projeto Político-Pedagógico - PPP	28/04

ANEXO IV DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 48, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

DATAS E PERÍODOS ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

ATIVIDADES	DATAS/PERÍODOS
Reuniões Pedagógicas	4 reuniões sendo uma por bimestre - com suspensão de atividades
Conselhos de Classe	4 reuniões sendo 1 ao final de cada bimestre - conforme § 2º do art. 6º desta IN - com suspensão de atividades
Sondagem: Ciclo de Alfabetização - aplicação e digitação	de 01 a 31/03 de 02 a 31/05 de 01 a 31/08 de 02 a 31/10
IAD - Instrumento de Acompanhamento Docente: Ciclo Interdisciplinar e Autoral - aplicação e digitação	de 01 a 31/03 de 01 a 31/08
EMEFMs e EMEBS Helen Keller Escolha dos Itinerários Formativos	de 07 a 18/08
Prova São Paulo	de 30/10 a 30/11
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	
Formação Inicial MOVA	16 e 17/03 - com suspensão de atividades
Fórum MOVA	23/06 24/11
Prova EJA	de 06 a 17/11
Semana de alfabetização EJA/ MOVA/SP	de 16 a 22/09 - Abertura SME/COPED: 16/09 - Atividades nos territórios: de 18 a 22/09 - sem suspensão de atividade

INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 49, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022
6016.2022/0128798-9
Dispõe sobre a Organização das Salas de Leitura, Espaços de Leitura e Núcleos de Leitura e dá outras providências.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais e,
CONSIDERANDO:
- a leitura do mundo precedente à leitura da palavra, indicando que a leitura começa antes do contato com o texto e vai para além dele;
- a literatura como um direito inalienável, sendo uma necessidade profunda do ser humano que precisa ser satisfeita;
- a garantia da bibliodiversidade, de modo a dar visibilidade a outras formas de compreender a realidade e de se posicionar cultural e socialmente;
- os conceitos norteadores do Currículo da Cidade;
- o documento de Sala de Leitura: vivências, saberes e práticas;
- a Lei nº 16.333, de 2015, que institui o Plano Municipal do Livro, Leitura, Literatura e Biblioteca (PMLLB) do Município de São Paulo, com o fim de assegurar a todos o acesso ao livro, à leitura e à literatura;
- o Decreto nº 49.731, de 2008, que dispõe a criação e organização de Salas de Leitura, Espaços de Leitura e Núcleos de Leitura na Rede Municipal de Ensino, nas condições que especifica;
- o Parecer CME nº 06, de 2021, retificado no DOC de 30/11/21, divulga as Matrizes Curriculares do Ensino Médio;
- a Instrução Normativa SME nº 26, de 2022, que reorienta o Programa “São Paulo Integral - SPI” nas Escolas Municipais, alterada pela IN SME nº 28, de 2022;
- a Instrução Normativa SME, que dispõe sobre o Processo Inicial de Escolha/Atribuição de classes/aulas publicada anualmente;
- Portaria SME nº 6.258, de 2013, que dispõe sobre a pontuação dos Profissionais de Educação docentes, lotados e/ou em exercício nos Centros Municipais de Educação Infantil - CEMEIs, Escolas Municipais de Educação Infantil - EMEIs, Escolas Municipais de Ensino Fundamental - EMEFs, Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Médio - EMEFMs e Escolas Municipais de Educação Bilingue para Surdos - EMEBSs da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.
- o Comunicado SME nº 898, de 2022, que divulga as matrizes curriculares das Unidades de Percurso;
RESOLVE:
Art. 1º Organizar o atendimento aos estudantes nas Salas de Leitura, Espaços de Leitura e Núcleos de Leitura, das Escolas Municipais de Ensino Fundamental - EMEFs, Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Médio - EMEFMs e Escolas Municipais de Educação Bilingue para Surdos - EMEBSs da Rede Municipal de Ensino.
Art. 2º O trabalho desenvolvido nas Salas de Leitura e Espaços de Leitura objetiva:

I - oferecer atendimento aos estudantes de todas as turmas das Escolas Municipais de Ensino Fundamental - EMEFs; Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Médio - EMEFMs e Escolas Municipais de Educação Bilingue para Surdos - EMEBSs;
II - despertar nos estudantes o interesse pela leitura literária, por meio da vivência de diversas situações nas quais seu uso se faça necessário, e pela interação com materiais publicados dos mais diversos gêneros literários e suportes, potencializando o desenvolvimento do comportamento leitor;
III - promover o acesso à produção literária sem qualquer hierarquização.
Art. 3º São diretrizes das ações pedagógicas desenvolvidas nas Salas e Espaços de Leitura:
I - a literatura como direito inalienável do ser humano e como fonte das várias leituras da realidade e do próprio desenvolvi-mento da história e das culturas;
II - a leitura do mundo precedente à leitura da palavra, entendendo que a leitura começa antes do contato com o texto e vai para além dele;
III - a garantia da bibliodiversidade de forma a atender toda a comunidade educativa, tornando propício o trabalho com a leitura e possibilitando ao leitor novas perspectivas sobre si, o outro e o mundo;
IV - o Currículo da Cidade como base para a consecução de três conceitos orientadores que o fundamentam: educação integral, equidade e educação inclusiva, tendo a dialogicidade como norteadora do trabalho pedagógico e a leitura como um processo de compreensão mais abrangente da realidade;
V - a leitura literária como aquela que promove aprendizagens múltiplas e permite a interlocução com a Matriz de Saberes do Currículo da Cidade;
VI - a leitura literária como atividade principal das interações entre docentes, bebês, crianças e estudantes;
VII - a promoção do contato qualificado com o livro, independentemente de seu formato, como objeto simbólico de nossa sociedade que suporta o texto literário em seus mais diversos gêneros, estilos e aspectos gráfico-editoriais.
Art. 4º Nos Espaços de Leitura, organizados em conformidade com o artigo 4º do Decreto nº 49.731, de 2008, serão priorizadas:
I - nos Centros de Educação Infantil - CEIs, Centros Municipais de Educação Infantil - CEMEIs e nas Escolas Municipais de Educação Infantil - EMEIs: atividades que favoreçam o contato com os livros e com outros materiais próprios da cultura escrita, possibilitando vivência agradável e acolhedora de práticas sociais de leitura, por meio de uma mediação capacitada e eficiente, colaborando com o desenvolvimento integral dos bebês e das crianças;
II - nos Centros Integrados de Educação de Jovens e Adultos - CIEJAs: atividades que favoreçam o contato com os livros, com outros portadores de escrita e materiais diversificados, considerando os interesses e expectativas dos jovens e adultos, possibili-tando vivência de práticas sociais de leitura concernentes às suas faixas etárias, de modo a contribuir com sua formação cidadã.
Art. 5º As Diretorias Regionais de Educação deverão organizar o Núcleo de Leitura, conforme previsto no artigo 2º do Decreto nº 49.731, de 2008, que ficará sob a responsabilidade das Divisões Pedagógicas das Diretorias Regionais de Educação.
Art. 6º As aulas da Sala de Leitura e de Literatura na Sala de Leitura no Ensino Médio serão ministradas pelo Professor Orienta-dor de Sala de Leitura - POSL, eleito pelo Conselho de Escola e designado por ato do Secretário Municipal de Educação.
Art. 7º São atribuições do Professor Orientador de Sala de Leitura - POSL:
I - participar da elaboração do Projeto Político-Pedagógico da UE;
II - contribuir na sua área de atuação na consecução dos objetivos do Currículo da Cidade e do Projeto Político-Pedagógico da UE;
III - participar dos momentos formativos organizados pela UE;
IV - participar dos horários coletivos de formação docente, quando em JEIF;
V - participar da formação continuada, programas e projetos de sua área de atuação oferecidos pelas Diretorias Regionais de Educação - DREs e Coordenadoria Pedagógica - COPED/SME;
VI - socializar entre os professores da UE os assuntos tratados nos encontros de formação proporcionados pela DRE e SME;
VII - promover, prioritariamente, a literatura como eixo articulador do seu trabalho;
VIII - planejar e desenvolver atividades e projetos com os estudantes, entre eles:
a. Rodas de leitura de textos literários;
b. Leitura de gêneros literários diversos (crônicas, novelas, lendas, fábulas, contos, poesia, parlendas e outros);
c. Festivais literários;
d. Sessões Simultâneas de Leitura;
e. Jornal Mural Literário;
f. Projeto Jovens Mediadores de Leitura;
g. Projeto Clube de Leitura;
h. Projeto Sarau;
i. Projeto Slam;
j. Empréstimo de livros;
k. Outros projetos/ações que tenham como foco a leitura literária.
IX - ampliar as possibilidades de leitura na escola, a partir da organização de outros espaços, como quiosques, cantinhos de leitura, porta-livros, carrinhos/malas/cestas de leitura etc.;

X - desencadear ações de leitura nos diferentes espaços e/ou equipamentos culturais do entorno, como: CEUs, parques, biblio-tecas, centros culturais, casas de cultura, coletivos independentes produtores de cultura, a fim de propiciar as possíveis leituras do território e da cidade;
XI - assegurar a organização necessária ao funcionamento da Sala de Leitura de modo a favorecer a construção criativa do espaço, no sentido de adequar às diferentes atividades a serem desenvolvidas;
XII - conhecer, zelar, restaurar, divulgar e disponibilizar o acervo, de modo a favorecer e potencializar o acesso aos livros para toda a comunidade escolar e a bibliodiversidade;
XIII - zelar pela frequência dos estudantes às atividades, especialmente quando possuir aulas atribuídas em Projetos no con-traturno, devendo comunicar à gestão da Unidade Educacional, mensalmente, a assiduidade de cada estudante matriculado no Projeto;
XIV - realizar registro que possibilite o diagnóstico, acompanhamento e avaliação dos processos de ensino e de aprendizagem.
Art. 8º Caberá ao Conselho de Escolha a escolha, por meio de processo eletivo, do professor que desempenhará a função de Professor Orientador de Sala de Leitura - POSL.
§ 1º As inscrições para o processo eletivo deverão ser amplamente divulgadas no âmbito da Unidade Educacional.
§ 2º Não havendo eleito ou interessado, as inscrições serão abertas para a Rede Municipal de Ensino – RME por meio de publi-cação em Comunicado específico no Diário Oficial da Cidade de São Paulo - DOC.
§ 3º O eleito será designado por ato do Secretário Municipal de Educação, publicado no DOC.
§ 4º O início de exercício na função de POSL dar-se-á somente após a publicação do correspondente ato de designação.
Art. 9º Para participar do processo eletivo de que trata o artigo anterior, o interessado deverá apresentar proposta de trabalho, conforme ANEXO I parte integrante desta Instrução Normativa, elaborada em consonância com as diretrizes da SME, além de:
I - ser efetivo e estável;
II - ter disponibilidade para a regência das aulas de acordo com a necessidade da Unidade Educacional;
III - conhecer a área de atuação e a legislação pertinente ao desempenho da função;
IV - deter habilitação específica na área de surdez se eleito para autuar na EMEBS.
Art. 10. Anualmente, na 2ª quinzena do mês de novembro, o Conselho de Escola avaliará o desempenho do POSL, pautado nos objetivos, diretrizes e competências constantes nesta IN, em especial, quanto à implementação e consecução das orientações constantes no documento orientador “Sala de Leitura - vivências, saberes e práticas”, desenvolvimento dos projetos, participação nos encontros formativos, assiduidade e pontualidade, a fim de decidir pela sua continuidade ou não na função.
§ 1º Na hipótese de não referendo será possibilitada a permanência do designado até o término do ano letivo.
§ 2º O não referendo do POSL desencadeará novo processo eletivo.
§ 3º Na hipótese de redução do número de turmas, que implique na cessação da designação do POSL, caberá ao Conselho de Escola decidir qual profissional permanecerá na função.
§ 4º A avaliação de que trata o “caput” poderá ser realizada a qualquer tempo, desde que devidamente fundamentada.
Art. 11. O atendimento aos estudantes na Sala de Leitura dar-se-á dentro do horário regular dos estudantes, assegurando-se 1 (uma) hora-aula semanal para cada classe/turma em funcionamento na Unidade Educacional.
§ 1º As turmas do Ensino Fundamental integrantes do Programa São Paulo Integral terão 2 (duas) horas-aula semanais de Sala de Leitura.
§ 2º Nas EMEBSs, as salas de Educação Infantil serão consideradas para composição de jornada do POSL e organizadas por meio de projetos pedagógicos.
§ 3º Para a organização das turmas de Ensino Médio observar-se-á o disposto no Comunicado SME nº 898, de 2022.
Art. 12. O número de profissionais designados para a função de Professor Orientador de Sala de Leitura - POSL está condicio-nado ao número de classes/aulas em funcionamento na Unidade Educacional, observado o disposto nos artigos 6º e 11 desta IN e conforme segue:
I - 01 POSL para as escolas com até 25 (vinte e cinco) horas-aula;
II - 02 POSLs para as escolas com 26 (vinte e seis) a 50 (cinquenta) horas-aula;
III - 03 POSLs para as escolas com igual ou superior a 51 (cinquenta e uma) horas-aulas ou mais.
Art. 13. Assegurada a atribuição de todas as aulas mencionadas no artigo 11 desta IN, para fins de composição da Jornada Básica Docente - JBD ou Jornada Especial Integral de Formação - JEIF, serão atribuídas na ordem:
I – até 2 (duas) horas-aula para organização do espaço, pesquisa, leitura do acervo, planejamento e execução de leituras simultâneas;
II – até 8 (oito) horas-aula de Projeto de Articulação e Promoção de Leitura Literária, sendo no mínimo 2 (duas) horas-aula e até 4 (quatro) horas-aula por turma atribuída;
III – até 4 (quatro) horas-aula para docência compartilhada no Ciclo de Alfabetização, Interdisciplinar ou Autoral, considerando a integração das diversas áreas do conhecimento.
§ 1º Esgotadas as possibilidades de composição de jornada mencionada nos incisos I a III deste artigo, os POSLs cumprirão atividades de Complementação de Jornada – CJ.
§ 2º Compete à Equipe Gestora a organização dos blocos/aulas que serão escolhidas/atribuídas pelos POSLs, buscando a divisão equitativa das aulas, o que inclui, quando houver dois ou mais POSLs na mesma UE, a organização, preferencialmente, por turnos.
§ 3º Ao professor com 25 (vinte e cinco) horas-aula de regência, poderá ser atribuída, a título de TEX, até 2 (duas) horas-aula para organização do espaço, pesquisa, leitura do acervo, planejamento e execução de leituras simultâneas.
Art. 14. A escolha/atribuição de aulas pelo POSL dar-se-á conforme Instrução Normativa específica.
Art. 15. Na hipótese de haver mais de um POSL deverão ser observadas, para fins de escolha/atribuição de aulas, a classificação obtida por meio da Portaria SME nº 6.258, de 2013 e, para fins de desempate, os seguintes critérios, na ordem:
I - maior tempo na função de POSL;
II - maior tempo na Carreira do Magistério;
III - maior tempo no Magistério Municipal.
Art. 16. As aulas do Projeto de Articulação e Promoção de Leitura Literária, mencionada no inciso II do artigo 13 desta IN, destinam-se para o desenvolvimento dos projetos da Academia Estudantil de Letras, do Clube de Leitura, dos Jovens Mediadores de Leitura e Projeto Sarau e Projeto Slam.
Parágrafo único. Os projetos mencionados neste artigo serão ministrados no contraturno dos estudantes.
Art. 17. Nas aulas de mencionadas no inciso III do artigo 13 desta IN, ministradas em docência compartilhada entre o POSL e o regente da turma, serão desenvolvidos projetos de promoção da leitura literária.
Parágrafo único. O professor regente da turma será responsável por desenvolver e acompanhar os desdobramentos do projeto e promover, no SGP, os registros das atividades e frequência dos estudantes.
Art. 18. Quando em aula de docência compartilhada, na Educação de Jovens e Adultos - EJA e no Ensino Médio noturno, o regente da turma deverá acompanhar os estudantes nas aulas e atividades de leitura, programadas dentro do seu horário de trabalho.
Art. 19. Será possibilitada ao POSL, a título de JEX, a atribuição de aulas de sua titularidade/componente curricular, de Projetos previstos no PPP da escola e realizados no contraturno dos estudantes e de aulas do Território do Saber/Experiências Pedagógicas, assegurada a compatibilidade de horários.

A Companhia de Processamento de Dados do Estado de Sao Paulo - Prodesp garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br

Art. 20. A organização do Plano de Trabalho e horário das aulas de Sala de Leitura será de responsabilidade da Equipe Gestora em conjunto com o POSL.

§ 1º Será dada a ciência ao Supervisor Escolar dos documentos mencionados no “caput” deste artigo.

§ 2º Anualmente ou sempre que houver alterações, o Plano de Trabalho deverá ser encaminhado para manifestação de DIPED e posterior ciência da Supervisão, por meio do sistema eletrônico - SEL, de acordo com o modelo constante no ANEXO II parte integrante desta Instrução Normativa.

Art. 21. Para fins de designação, a Proposta de Trabalho deverá estar em conformidade com o ANEXO I, parte integrante desta Instrução Normativa, e conter:

a) identificação do professor envolvido: nome, categoria/situação funcional, registro funcional;

b) proposta de trabalho de acordo com o documento orientador “Sala de Leitura: vivências, saberes e práticas”, o Currículo da Cidade e a disponibilidade de horário de atuação;

c) formas de organização e avaliação do trabalho a ser desenvolvido.

Parágrafo único. O início de exercício na função de POSL dar-se-á somente após a publicação do ato de designação.

Art. 22. Será cessada a designação do Professor Orientador de Sala de Leitura - POSL, afastado de suas funções por períodos superiores a 30 (trinta) dias consecutivos.

Parágrafo único. Ocorrendo a cessação mencionada no “caput” deste artigo, caberá a chefia imediata adotar os procedimentos previstos nos artigos 8º e 9º desta IN.

Art. 23. Será facultado o uso da Sala de Leitura aos demais professores da Unidade Educacional, de acordo com cronograma a ser organizado em conjunto com o POSL e o Coordenador Pedagógico, ocasião em que se estabelecerá a responsabilidade pelo uso da sala e dos equipamentos.

Art. 24. Os professores que se encontrarem em período de estágio probatório não serão designados para a função de Professor Orientador de Sala de Leitura - POSL.

Art. 25. Compete ao Coordenador Pedagógico da Unidade Educacional:

I - coordenar, acompanhar, apoiar e avaliar o trabalho desenvolvido pelo POSL nas Salas de Leitura e Espaços de Leitura;

II - orientar e coordenar a elaboração do Plano de Trabalho do POSL, integrando-o ao Projeto Político-Pedagógico da Unidade Educacional;

III - proporcionar momentos de integração entre o POSL e os demais professores da Unidade Educacional;

IV - orientar e acompanhar as atividades e registros pedagógicos do uso da Sala de Leitura inclusive quando este for utilizado pelos demais professores.

Art. 26. Compete ao Diretor de Escola:

I - assegurar os recursos necessários ao desenvolvimento das atividades de Sala de Leitura;

II - ampliar o acervo e adquirir material necessário ao funcionamento da Sala de Leitura e Espaço de Leitura;

III - encaminhar o Plano de Trabalho e Horário do POSL para DIPED.

IV - comunicar a DRE/DIPED a publicação da designação do POSL, para adoção das providências relacionadas ao estágio inicial para o exercício da função.

Art. 27. Compete à Diretoria Regional de Educação por meio da:

I - Divisão Pedagógica - DIPED:

a) promover ao POSL, em articulação com COPED/SME, orientação e subsídios pedagógicos e formação continuada;

b) acompanhar o desenvolvimento do trabalho pedagógico realizados nas Salas de Leitura e Espaços de Leitura mediante visitas às escolas e/ou através dos processos formativos/registros e sua adequação ao Currículo da Cidade e materiais orientadores do trabalho do POSL;

c) enviar o Plano de Trabalho e Horário do POSL, após manifestação favorável, para a Supervisão Escolar;

d) planejar o estágio inicial do POSL em consonância com as orientações das SME/COPED.

§ 1º O estágio inicial mencionado no artigo 26 desta IN, será realizado, preferencialmente, no período de uma semana e composto por 25 (vinte e cinco) horas-aula, assim organizadas:

a) 05 (cinco) horas-aula na DRE;

b) 20 (vinte) horas-aula em, no mínimo, em duas Unidades Educacionais indicadas pela equipe SAEL/DIPED da respectiva DRE de exercício do POSL;

§ 2º O Diretor da UE onde o estágio for realizado expedirá documento que comprove o feito e o encaminhará para a unidade de exercício do servidor para ciência da Equipe Gestora e arquivo;

§ 3º Ficam dispensados do estágio de que trata o “caput” os professores que já exerceram a função.

II - Supervisão Escolar:

a) aprovar os projetos realizados para a complementação de Jornada de que tratam o artigo 16, desta IN;

b) tomar ciência do Plano de Trabalho e Horário do POSL encaminhado pela DIPED;

c) orientar a equipe gestora sobre a necessidade de acompanhamento os registros e do desenvolvimento do trabalho pedagógico realizado e pautado no Currículo da Cidade.

Art. 28. Compete à Coordenadoria Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação - SME/COPED/NTC/SAEL:

I - promover formação inicial ao POSL recém-designado;

II - subsidiar a formação continuada do POSL, por meio da DRE, na modalidade online e/ ou presencial, e em casos excepcionais de forma direta;

III - produzir materiais orientadores do trabalho realizado nas Salas e Espaços de Leitura;

IV - acompanhar o trabalho formativo desenvolvido pela DIPED/DRE;

V - coordenar a seleção, indicação e aquisição dos títulos que farão parte do acervo inicial e acervo complementar e da bibliografia temática, bem como de outros projetos que estejam em consonância com as diretrizes da SME, para a Sala de Leitura, Espaço de Leitura e Núcleo de Leitura;

Parágrafo único. Caberá à Coordenadoria Pedagógica - COPED/SME/NTC dotar o Núcleo Sala e Espaços de Leitura com o mesmo acervo especializado e bibliografia temática integrantes dos Núcleos de Leitura das Unidades Educacionais.

Art. 29. A convocação do POSL para participar da formação continuada em serviço dar-se-á por meio de norma específica.

§ 1º Fica vedado o pagamento de Jornada de Trabalho Excedente - TEX, aos participantes da formação mencionada no “caput” deste artigo.

Art. 30. Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pelo Diretor Regional de Educação ouvida, se necessário, a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 31. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Instruções Normativas SME nº 51, de 2021 e nº 2, de 2022.

ANEXO I DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 49, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO	
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO PAULO	
Diretoria Regional de Educação:	
Unidade Educacional:	
PROPOSTA DE TRABALHO PARA O PROCESSO ELETIVO	
Professor Orientador de Sala de Leitura - POSL	
Data da proposta:	
Nome do professor:	
R.F.:	
Unidade Educacional de lotação:	
Proposta de trabalho com vistas à atuação como Professor Orientador de Sala de Leitura - POSL para apresentação no processo eletivo do Conselho de Escola desta Unidade Educacional	
Vaga divulgada:	(Informar se em livro próprio da Unidade Educacional ou se Diário Oficial com data e página da publicação)
INTRODUÇÃO	
(Explicitar motivações profissionais-pessoais que levam o proponente a entregar tal proposta e apresentar, brevemente, todas as seções do documento)	
TRAJETÓRIA PROFISSIONAL	
(Descrever a trajetória de formação inicial e continuada do proponente, podendo, inclusive, anexar cópia do Currículo Lattes ou similar)	
PROPOSTA DAS AÇÕES DIDÁTICAS	
(Descrever propostas e ações para atuar na Sala de Leitura com aulas regulares nas turmas e projetos (Projeto de Articulação e Promoção de Leitura Literária, Docência Compartilhada, Academia Estudantil de Letras, Clube de Leitura, Jovens Mediadores de Leitura, Projeto Sarau e Projeto Slam) a partir das orientações das Instruções Normativas próprias.)	
REFERÊNCIAS	
Data da aprovação do Conselho de Escola (Anexar a Ata):	
Presidente do Conselho de Escola:	(nome e assinatura)
Diretor de Escola:	(nome e assinatura)

ANEXO II DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 49, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022
PLANO DE TRABALHO – POSL

EMEF _____ DRE - _____

NOME _____

Ano letivo: _____

Proposta a ser trabalhada no Ensino Fundamental (1º ao 9º ano), Médio e EJA			
Número de classes atendidas: _____			
Distribuídas em:			
Ensino Fundamental e EJA			
QT	Classes	QT	Classes
	1º ano		6º ano
	2º ano		7º ano
	3º ano		8º ano
	4º ano		9º ano
	5º ano		EJA
Ensino Médio			
	1ª série		
	2ª série		
	3ª série		
Meta(s)			
Objetivos			
COMPOSIÇÃO DE JORNADA			
Organização do espaço, pesquisa, leitura do acervo, planejamento e execução de leituras simultâneas na Unidade Educacional.			
Número de sessões semanais (até 2 h/a) : _____			
Distribuídas em:			

Dia(s) da semana	Horário(s)
Propostas de atividades:	
Projeto de Articulação e Promoção de Leitura Literária (Contraturno)	
Número de sessões semanais (mínimo 2 até 8 h/a) : _____	
Distribuídas em:	
Dia(s) da semana	Horário(s)
Propostas de atividades:	
Docência Compartilhada	
Número de sessões semanais (até 4 h/a) : _____	
Distribuídas em:	
Dia(s) da semana	Horário(s)
Propostas de atividades:	

Assinatura do Professor

Carimbo e Assinatura do Diretor de Escola